



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE SUPERMERCADOS
(ASES)**

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO EM 22/05/2003

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FINS

Art. 1º - Fica constituída a denominação de ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE SUPERMERCADOS, com a sigla ASES, sede e fora na capital Aracaju, no estado de Sergipe uma Associação Civil, de âmbito Federal à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS – ABRAS, que se regerá pelo estabelecido nestes Estatutos e, em suas omissões, pelas disposições do Código Civil Brasil e da Legislação aplicável.

Art. 2º - A ASES não terá fins lucrativos e funcionária por prazo indeterminado, tem por objetivos:

- a) Reunir os empresários em todo o Estado, individual ou coletivamente, com estabelecimentos de supermercados;
- b) Proteger a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu desenvolvimento e funcionamento no estado de Sergipe;
- c) Promover a união social ativa e a colaboração dentro do espírito de fraca/lealdade e solidariedade, sem interferir, contudo, na livre concorrência existente entre seus sócios;
- d) Cooperar, apoiar e manter permanente contato com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS, no âmbito federal e com as Associações classe, notadamente com a Associação Comercial de Sergipe;
- e) Manter serviços de informação e assistência aos Associados, visando a esclarecê-los sobre todos os assuntos que digam respeito aos interesses de classe deve para isso manter permanente divulgação através de órgãos da ABRAS ou

- de órgãos próprios de divulgação, estabelecer convênios e utilizar todos os demais veículos de comunicação;
- f) Manter efetiva colaboração com os poderes públicos, promovendo estudos e troca de informações visando ao aperfeiçoamento da Legislação pertinente à categoria.
 - g) Estabelecer convênios com organismos especializados de ensino técnico profissional pertencente a ABRAS, ou de outras entidades e manter cursos próprios, sempre que possível e necessário;
 - h) Promover a realização de Convenções locais preparatórios às Convenções e Congressos nacionais auspiciados pela ABRAS e a estes, enviar delegações;
 - i) Promover conferências, ciclos de palestras, seminários e outros tipos de reuniões, objetivando a solução de problemas, a melhoria de métodos, a difusão de processos de autosserviços, e a elevação cultural da classe;
 - j) Representar e mover, em seu nome e/ou em nome dos seus associados, ações judiciais contra terceiros de interesse o segmento comercial supermercadista.

CAPÍTULO II

QUATRO SOCIAL – DIREITOS – DEVERES

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE SUPERMERCADOS terá número ilimitado de sócios, inscritos nas seguintes categorias:

- a) Efetivos: representados pelas empresas individuais ou coletivas, estabelecidas no estado de Sergipe, que se dediquem à distribuição de gêneros alimentícios, através dos estabelecimentos de que trata a letra “a” do artigo 2º deste Estatuto;
- b) Aspirantes: representados pelas Empresas individuais ou coletivas, estabelecidas no Estado de Sergipe que, se dediquem a distribuição de gêneros alimentícios, sem possuírem ainda condições que possam caracterizá-los como Supermercados;
- c) Colaboradores: representados pelas firmas comerciais, industriais e de prestação de serviços que mantenham com Empresas de Supermercados;
- d) Honorários: constituídos por pessoas que tenham se destacado no campo da comercialização.

Art. 4º - São direitos dos sócios da ASES:

- a) Subscriver solicitações participar da Assembleia Geral, usar da palavra e participar de suas deliberações;
- b) Votar ou ser votada para qualquer cargo eletivo;
- c) Frequentar a sede e utilizar-se de todos os serviços da ASES

Art. 5º - São deveres dos sócios da ASES:

- a) Respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanente ou das comissões especiais para as quais for indicado;
- c) Pagar pontualmente as mensalidades e demais obrigações pecuárias devidas a ASES.

Art. 6º - As admissões de sócios serão propostas por qualquer associado e apreciados pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - Os sócios aspirantes e colaboradores não poderão participar da Assembleia Geral ou exercer qualquer cargo na ASES, mesmo não eletivo.

Art. 8º - Os sócios honorários são dispensados do pagamento de joia, mensalidades e demais contribuições à ASES.

Art. 9º - As empresas individuais ou coletivas serão representadas na ASES por seus titulares, sócios-gerentes, diretores ou procuradores e outros prepostos devidamente credenciados.

Art. 10º - Os membros do quadro social não respondem por obrigações contraídas pelas ASES, quer individual, subsidiária ou solidariamente.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DIRIGENTES E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 11º - São órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE SUPERMERCADOS:

- a) Assembleia Geral – constituída por todos os sócios efetivos da ASES, sendo seu órgão supremo e soberano em suas decisões;
- b) Diretoria Executiva – composta por sete (7) membros, eleitos entre os sócios efetivos pela Assembleia Geral com funções específicas do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três diretores;

c) Conselho Fiscal – composto por seis (6) membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos entre os sócios efetivos pela Assembleia Geral.

Art. 12º - Poderão ser eleitos Diretores, os associados a quem este Estatuto confere tal direito.

Art. 13º - Os Diretores serão pessoas físicas, mesmo quando representantes de firmas coletivas ou individuais.

Art. 14º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de dois anos, tendo inícios no dia 20 de março de cada biênio dos anos pares.

Art. 15º - As eleições para preenchimento de cargos de Diretores e Conselheiros serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos e realizadas no máximo 15 (quinze) dias após a convocação.

§ Único – A Diretoria Executiva designará uma comissão para elaboração do regulamento que regerá as eleições.

Art. 16º - Os Diretores e Conselheiros, sem distinção de cargos, poderão ser destituídos de suas funções, mediante deliberação da Assembleia geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 17º - Na hipótese de destituição e perda do mandato ou renúncia, vindo a reduzir-se a menos de três (3), a Diretoria Executiva convocará imediatamente a Assembleia geral para substituí-los.

Art. 18º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, inclusive do Presidente, assumirá a presidência, um membro do Conselho Fiscal, o mais idoso, para efeito de proceder nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19º - Na hipótese de destituição ou renúncia dos membros do Conselho Fiscal, reduzindo-se a menos de 3 (três), a Diretoria Executiva convocará imediatamente a Assembleia Geral para substituí-los.

Art. 20º - Os Diretores e Conselheiros, conjunta ou individualmente, não receberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos ou ainda, qualquer outro título.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21° - A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos, salvo quanto à hipótese da dissolução e liquidação da Associação, caso em que será necessária a aprovação de sócios representando, no mínimo, dois terços (2/3) do quadro social.

Art. 22° - Nas Deliberações da Assembleia Geral, cada sócio terá direito a um voto, sendo permitida a representação por procuração, devendo este também, ser sócio da ASES.

Art. 23° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, em dia útil, previamente marcado pelo Presidente da Diretoria Executiva, para tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e para eleger os novos Diretores e Conselheiros, nos anos de conclusão de membros.

Art. 24° - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento, com designação de seus fins, pela maioria dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, ou de um terço (1/3) no mínimo de associados.

Art. 25° - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência de quinze (15) dias, no mínimo, por meio de editais publicados em jornal de grande circulação ou por circulares enviados por via postal com registro ou telegrafia pra todos os sócios.

Art. 26° - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação com a presença mínima de um décimo dos associados domiciliados na sede da entidade e em seguida com qualquer número de associados presentes.

§ Único – Não havendo número na primeira convocação, far-se-á a segunda dentro de meia hora.

Art. 27° - O Presidente da Diretoria Executiva instalará a Assembleia Geral, procedendo imediatamente à eleição, por aclamação do sócio efetivo que presidirá os trabalhos cabendo a este a escolha de tantos secretários achar necessário.

Art. 28° - Levar-se-á ata de tudo o que ocorrer na Assembleia Geral, ata essa que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa, pelos secretários e associados presentes.

Capítulo V

Da diretoria executiva

Art. 29° - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo quatro (4) de seus membros.

Art. 30° - A Diretoria Executiva compete:

- a) Fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e suas próprias;
- b) Dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento das finalidades da entidade, não definidas nos outros órgãos da Associação;
- c) Assinar, por dois de seus membros, todos os contratos, cheques e demais papéis de que decorram ou possam decorrer obrigações pecuniárias para a Associação sendo que uma das assinaturas terá que ser obrigatoriamente do Presidente ou do Tesoureiro;
- d) Apreciar, aprovando ou rejeitando, as propostas de admissão ao quadro social, de novos sócios;
- e) Nomear representantes e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza;
- f) Criar, extinguir e modificar departamentos, comissões e setores de atividades;
- g) Estabelecer convênios com outras Entidades;
- h) Ficar as mensalidades, joias e outras contribuições dos sócios efetivos, aspirantes e colaboradores;
- i) Estabelecer acordo com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS, para estabelecimento da contribuição da ASES à ABRAS;
- j) Estabelecer à Assembleia geral Ordinária, anualmente, relatório de sua gestão, balanço de contas do período, bem como orçamento para o ano seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;
- k) Representar e mover, em nome da Associação Sergipana de Supermercados-ASES, e/ou em nome dos seus associados, ações judiciais contra terceiros de interesse do segmento comercial supermercadista.

Art. 31° - Serão lavradas em livros próprios, atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 32° - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, constituindo procuradores com as cláusulas “ad juditia” e “ad negotia” quando assim julgar necessário;
- b) Tomar “ad referendum” dos órgãos competentes, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Contratar e dispensar empregados, fixando-lhes a remuneração;
- e) Administrar a Associação, fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos dirigentes;
- f) Nomear os integrantes dos departamentos e comissões que julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- g) Proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações da Diretoria Executiva, em caso de empate.

§ Único – O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições;

Art. 33º - Ao Vice- Presidente da Diretoria Executiva compete substituir o Presidente em sua ausência e em seus impedimentos ocasionais ou assumir a Presidência até o término do mandato, no caso de afastamento definitivo.

Art. 34º - Ao Secretário da Diretoria Executiva compete:

- a) Substituir o Presidente nos impedimentos ocasionados ou definitivos deste e do Vice-Presidente;
- b) Superintender os serviços da Secretaria e ter sob sua guarda toda a documentação;
- c) Determinar a redução das atas das reuniões da Diretoria Executiva e proceder a sua supervisão.

Art. 35º - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

- a) Superintender os serviços da Tesouraria e Caixa, bem como os d Contadoria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- c) Elaborar o orçamento anual de receita e despesa e apresentá-lo à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Conselho Fiscal dará seu parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, balanço e proposta de orçamento, podendo louvar-se em técnicos ou contratar contadores legalmente habilitados para proceder a revisão dos balanços e balancetes.

Art. 37º - O conselho Fiscal reunir-se-á, para efeito do referido no artigo anterior, ou quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

RENDAS E PATRIMÔNIOS

Art. 38º - O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens, inclusive imóveis e direitos que vier a adquirir.

Art. 39º - Os bens imóveis que a Associação venha a adquirir não poderão ser alienados sem o consentimento prévio da Assembleia Geral.

Art. 40º - O patrimônio social permanecerá sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva cabendo, entretanto, aos sócios, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da Associação.

Art. 41º - A aquisição de bens imóveis dependerá de aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Art. 42º - As fontes receita da Associação são as seguintes:

- a) Joias;
- b) Mensalidades;
- c) Anuidades;
- d) Doações;
- e) Subvenções e auxílios;
- f) Diversos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43° - O presente Estatuto somente poderá ser emendado da reforma pela Assembleia Geral.

Art. 44° - Como Entidade filiada à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS, a ASES reconhece e adota como regime maior, os seus Estatutos.

§ Único – Na qualidade de filia a ABRAS e para dar cumprimento ao artigo 11° de seus Estatutos, a ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE SUPERMERCADOS manterá junto a entidade nacional dos delegados, sendo um o seu Presidente e outro eleito pela Assembleia Geral por maioria simples de votos na mesma oportunidade da eleição do Presidente demais componentes da Diretoria.

Art. 45° - Nos casos da lei de deliberação dos sócios na forma já prevista neste Estatuto, à dissolução e liquidação da Associação, aplicar-se-ão aos preceitos legais vigentes, cabendo à Assembleia Geral a escolha de liquidante e do destino a das no Patrimônio Social.

Art. 46° - A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias ou religiosas.

Aracaju, 22 de maio de 2003.